



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA,
DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES.

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), no Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072016, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016**, demonstrada através da **ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS**, homologada pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVEM** registrar os preços para a aquisição da empresa **COMERCIAL AUTOMOTIVA S. A.**, com sede, na Rua Santos Dumont, nº 90, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNPJ nº 45.987.005/0179-10 representada pelo seu Gerente **Sr. MARCIO JOSE FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, SC, inscrito no CPF nº 048.078.909-64, dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM A	ITEM L	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	Q	VU	VT
1	17	PNEU 175/70 R 13	Goodyear	UN	16	160,00	2.560,00
2	21	PNEU 205/60 R16	Goodyear	UN	6	430,00	2.580,00
3	25	PNEU 275/80 R 22.5	Keli	UN	4	1.290,00	5.160,00
4	27	PNEU 9.17.5 LISO, 12 LONAS	Goodyear	UN	2	620,00	1.240,00
TOTAL GLOBAL							11.540,00

1.2 - A designação no quadro acima de "Item A", significa item desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e "Item L" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de uma vencedora).

1.3 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER AS **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES, CONFORME COTADOS E IDENTIFICADOS NA TABELA ACIMA, QUE REPRESENTA A PROPOSTA FINAL E VENCEDORA DO CERTAME;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.4 – As **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES**, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão requisitados pelo **Município de Saltinho - SC**, no período de vigência da mesma.

1.5 – As **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser originais. Sob nenhuma hipótese serão aceitos **PNEUS E CÂMARAS** que tenham sido submetidos a qualquer procedimento de recuperação. No ato da entrega das **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES**, o Município de Saltinho poderá exigir **documentos que comprovem a regularidade da importação, e ou, a comprovação de sua origem.**

1.6 – As **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser entregues conforme solicitação do Município de Saltinho, em local indicado no ato da compra, sem nenhum custo adicional ao do **REGISTRADO NESSA ATA.**

1.7 – As **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão estar de acordo com as normas da **ABNT** e **INMETRO**, e atender todas as exigências e demais **NORMAS EM VIGOR A ELES RELACIONADAS.**

1.8 - Faz parte integrante **DESTA ATA**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**, do Município de Saltinho.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 19 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** podendo ser aditivada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor a ser praticado é o registrado para cada item conforme descrito no quadro DO OBJETO, **sendo o seu valor total inicial de R\$ 11.540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à **EMPRESA VENCEDORA** pelo fornecimento das **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos itens de **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** que estão sendo entregues, e, o seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.2 – O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – Entregar as **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Município de Saltinho, SC;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não serão reajustados.**

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta do orçamento do **GABINETE DO PREFEITO**, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, da **SECRETARIA DE CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do **MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC**, para 2016 conforme segue, e com base no PPA para os exercícios seguintes:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
04.122.0002.2.002	2	3390	100	Recursos Ordinários
04.122.0005.2.006	15	3390	100	Recursos Ordinários
06.181.0005.2.008	20	3390	154	Convênio de Trânsito Militar
12.361.0017.2.031	42	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	43		122	Transferências de Convênios - Educação
	44		158	Salário Educação
	45		161	PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar
26.782.0023.2.048	71	3390	100	Recursos Ordinários
15.452.0020.2.036	85	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.044	103	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.045	104	3390	100	Recursos Ordinários
08.244.0009.2.012	122	3390	100	Outras Transferências FNAS
10.301.0015.2.020	3	3390	102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

6.1.1 – Efetuar a entrega **DE FORMA PARCELADA DAS CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES**, nos termos **registrados**;

6.1.2 – responsabilizar-se pela qualidade das **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** entregues;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

6.1.4 – entregar as **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** conforme solicitado, nos termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em local a ser indicado pelo Município de Saltinho, SC.

6.2 - DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

7.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte das **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** da sua origem até ao local de entrega no Município de Saltinho;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega das **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES**, bem como pelo seu uso, se não possuírem as especificações que atendam as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da EMPRESA VENCEDORA no desempenho dos serviços para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda o Município de Saltinho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – Responder cível e criminalmente pelas **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** que fornecer.

7.1.5 – entregar as **CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES** nos locais de entrega nas Secretarias Municipais do Município de Saltinho, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

7.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

7.2.1 – Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pelo Município de Saltinho, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente à empresa em questão;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão **Ata de Registro de Preços** em caso de três faltas e infrações cometidas..

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Saltinho, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Município de Saltinho providenciar a publicação desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência do Município de Saltinho, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 19 de fevereiro de 2016.

ASSINATURAS:

NEI LUIZ PAGANI
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO	COMERCIAL AUTOMOTIVA S. A.
LUIZ DE PARIS	MARCIO JOSE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL	GERENTE

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS	ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 063.767.529 - 00	CPF Nº 033.285.919 - 31